

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3319/73 Parecer CEE nº 324/74
INTERESSADO: GIRGIO MILO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO:

Giorgio Milo, filho de Vincenzo Milo e de d. Adriana Garavelli Milo, nascido em Turim, Itália, a 22 de março de 1958, domiciliada e residente à Alameda Casa Branca nº 1009, apto.06, nesta capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita promunciamiento deste conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecido a euivelência dos memso aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolr do requerente:

- 1) curso primário, com 5 cinco séries, sendo: a) 1ª, 2ª, 3ª séries na escola estadual "Giulia Falletti di Banclo", em Turim, Itália; b) 4ª e 5ª séries, na escola Estadual "Giuseppe Montezemolo", em Roma, na Itália;
- 2) curso médio (gúnasial), com 3 séries na escola Estadual "giuseppe Montezemolo", em Roma, Itália estudou: Religião, Italiano, Inglês, História e Educação Cívica, Geografia, Matemática, Aplicações técnicas, Desenho, Educação Física Educação musical;
- 3) 1ª série do Liceu Científico, na Escola Estadual XIV Liceo Scientifico Statale, em Roma, Itália onde estudou: Religião, Italiano, Latim, Inglês, História e Educação Cívica, Matemática, Geografia, Desenho e Educação Física.
- 4) no ano letivo de 1973, o requerente freqüentou, como ouvinte, a 8ª (oitava) série do 1º grau do colégio "Dante Aligheri", iniciando seus estudos em 10/09/73.

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

À vista do exposto somos de parecer que este conselho reconheça os estudos realizados por Giorgio Milo, na Itália, aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau

podendo, portanto, o interessado matricular-se na 1ª série do 1º grau. O aluno, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos deverá submeter-se e obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica sem o que não lhe será outorgado o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974

Relator

A CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência,, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como sei Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia da Siqueira, Therezinha Fram, José Conceição Paixão e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheira MARIA de Lourdes Mariotto Haidar

Presente